

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Modifique-se o Art. 48 conforme a seguir:

Art. 48. Ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil poderá, nos termos de resolução da CGTC, instituir Câmaras de Transação e Conciliação - CTC, presididas alternadamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e por Procurador da Fazenda Nacional, para realizar todos os atos necessários à aplicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presidência da CTC deve ser exercida por representantes das categorias funcionais que a compõe, de forma alternada. Assim, esta câmara reunirá condições plenas de funcionamento, com autonomia e independência de seus próprios membros.

Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2009

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP